
CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

PROVEDOR: JB TELECOM LTDA, sede na Rua Guerra Junqueiro, 39, Paciência, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23585-580, CNPJ nº 09.157.615/0001-09, autorizada pela ANATEL para exploração do SCM via Ato de Autorização nº 6481 (12/07/2014).

ASSINANTE: #cliente_razao#, CPF/CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF#, Endereço: #cliente_endereco#, #cliente_numero#, #cliente_bairro#, #cliente_estado#, #cliente_uf#, CEP: #cliente_cep#.

As partes celebram o presente Contrato nos termos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC (Resolução ANATEL nº 765/2023) e demais normas aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

Plano contratado: #contrato_descricao#

Valor da mensalidade: R\$ #contrato_valor_liquido#

Valor da mensalidade para pagamento até o vencimento: R\$

#cliente_contrato_valor_ate_vencimento_produtos#

Valor integral da Taxa de ativação (sem desconto): R\$ #contrato_taxa_instalacao#

Taxa de ativação promocional cobrada: R\$ #taxa_ativacao_com_desconto_fidelidade#

Benefício econômico concedido (desconto): R\$ #contrato_desconto_fidelidade#

Tempo de contrato (fidelidade): #contrato_fidelidade_meses# meses

Valor da multa rescisória: R\$ #contrato_desconto_fidelidade#

1. OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pelo **PROVEDOR** ao **ASSINANTE**, visando ao provimento de acesso à internet, conforme plano, velocidade e condições especificadas na Proposta, Termo de Adesão e/ou resumo da contratação presente neste documento.

1.2. Integram este Contrato a Proposta de Serviço, o Termo de Adesão, o Regulamento de Promoção (quando aplicável) e os demais Anexos pactuados.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

2.1. Entregar a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento via e-mail ou Central do Cliente no site <https://www.jbinternet.com.br>.

2.2. Prestar atendimento para suporte técnico, dúvidas e reclamações através dos canais oficiais:

- **Telefone comercial:** (21) 3609-2843
- **WhatsApp:** (21) 96480-1236
- **E-mail:** atendimento@jbinternet.com.br

- **Central do Cliente:** <https://www.jbinternet.com.br>

2.3. Respeitar os parâmetros de qualidade previstos pela ANATEL, disponibilidade, inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como a proteção dos dados pessoais do ASSINANTE nos termos da LGPD.

2.4. Conceder desconto proporcional na assinatura por interrupções do serviço de sua responsabilidade superiores a 30 (trinta) minutos, aplicado no próximo documento de cobrança em aberto.

2.5. Notificar o ASSINANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias em caso de interrupções programadas para manutenção ou ampliação da rede.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1. Receber o serviço dentro dos padrões de qualidade (ANATEL), continuidade e velocidade contratados.

3.2. Efetuar pontualmente o pagamento das faturas dentro do prazo estipulado.

3.3. Utilizar o serviço de forma ética e legal, sendo vedado o envio de mensagens publicitárias não solicitadas (spams), ataques cibernéticos ou práticas ilícitas.

3.4. Conectar à rede do PROVEDOR apenas equipamentos devidamente homologados ou certificados pela ANATEL.

3.5. Providenciar local e infraestrutura elétrica e de rede adequados para instalação do Ponto de Terminação de Rede (PTR).

3.6. O ASSINANTE/CLIENTE deve manter seus dados cadastrais atualizados junto ao PROVEDOR.

3.7. A mudança de endereço da prestação do serviço fica condicionada à viabilidade técnica e ao pagamento da respectiva taxa pelo ASSINANTE/CLIENTE conforme TABELA 1 presente neste contrato.

Parágrafo único: Havendo inviabilidade técnica para o novo local, o contrato será rescindido, permanecendo o ASSINANTE/CLIENTE obrigado à quitação dos débitos pendentes, à devolução dos equipamentos em comodato e ao pagamento de eventual multa rescisória.

4. FATURAMENTO, CICLO DE COBRANÇA, REAJUSTE E INADIMPLENTO

4.1. **REGIME DE FATURAMENTO:** O serviço é prestado na modalidade **pós-paga**. A cobrança é mensal é calculada com base no ciclo de 30 (trinta) dias contados a partir da

data de ativação do serviço (exemplo: ativação em 05/09 com vencimento do primeiro ciclo em 05/10), independente do volume de dados trafegados.

4.2. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO: Caso o ASSINANTE solicite a alteração da data de vencimento da fatura, será emitida uma fatura com cobrança proporcional (*pro rata*) correspondente aos dias decorridos entre o ciclo anterior e a nova data escolhida, ajustando-se os ciclos subsequentes.

4.3. REAJUSTE: O valor mensal do serviço poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da oferta, com base na variação do IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4. ENCARGOS MORATÓRIOS: O não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o ASSINANTE aos seguintes encargos a partir do dia seguinte ao vencimento:

- **Multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor principal do débito;
- **Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*;

4.5. SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA (Resoluções ANATEL nº 632/2014 e 765/2023):

- Ocorrendo o atraso no pagamento, o PROVEDOR enviará ao ASSINANTE **notificação prévia sobre a existência do débito**, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização.
- Permanecendo o inadimplemento após **15 (quinze) dias contados da notificação prévia**, o provimento do serviço será **suspenso totalmente** sendo vedada qualquer cobrança referente ao período de suspensão total.
- Decorridos 60 (sessenta) dias do início da suspensão total sem a quitação integral dos débitos, o PROVEDOR poderá **rescindir o contrato em definitivo**, promovendo a cobrança dos débitos pendentes, aplicação dos encargos de mora, eventual multa rescisória e recolhimento dos equipamentos em comodato.

4.6. RESTABELECIMENTO: O restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação da quitação dos débitos e encargos devidos.

5. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. O suporte é fornecido por meio dos canais remotos indicados na Cláusula 2.2.

5.2. Os atendimentos que não puderem ser resolvidos de imediato serão resolvidos em até **10 (dez) dias úteis da solicitação**.

5.3. Se constatado durante a visita técnica que a falha decorre da infraestrutura, fiação interna ou equipamentos particulares do ASSINANTE, poderá ser cobrada taxa de visita técnica conforme TABELA 1 presente neste contrato.

6. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

6.1. Os equipamentos disponibilizados pelo PROVEDOR para prestação do serviço são cedidos a título de **COMODATO** (empréstimo gratuito), permanecendo como propriedade do PROVEDOR.

6.2. O ASSINANTE é fiel depositário do equipamento, devendo guardá-lo e conservá-lo. É proibido alterar configurações, praticar emendas, manusear cabos de fibra óptica ou mudar o local da instalação sem autorização do PROVEDOR.

6.3. Em caso de rescisão do Contrato, o ASSINANTE deverá autorizar o recolhimento do equipamento ou devolvê-lo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Não havendo devolução, o PROVEDOR emitirá cobrança do valor referente ao equipamento a título de ressarcimento de danos conforme TABELA 1 presente neste contrato.

7. VIGÊNCIA, PERMANÊNCIA MÍNIMA E RESCISÃO

7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua aceitação e vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado.

7.2. A fidelidade de 12 (doze) meses é facultativa e gera descontos na taxa de instalação e mensalidades. O ASSINANTE pode optar pela contratação sem fidelidade, pagando o valor integral da taxa de instalação, podendo cancelar a qualquer momento sem multa.

7.3. A rescisão antecipada motivada pelo ASSINANTE dentro do período de fidelidade implicará o pagamento de multa rescisória, calculada de forma proporcional aos meses restantes para o término do prazo contratual, limitada ao valor do benefício econômico concedido e discriminado no Resumo da Contratação.

7.4. Encerrado o prazo de fidelização, o ASSINANTE poderá solicitar o encerramento do contrato a qualquer tempo, sem incidência de multa por rescisão antecipada.

7.5. O contrato poderá ser rescindido de imediato por descumprimento injustificado de cláusulas contratuais, fraude, decretação de falência/recuperação judicial de qualquer das partes ou cassação das autorizações expedidas pelos órgãos reguladores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer alteração na oferta ou plano contratado será comunicada ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigações contratuais constituirá mera liberalidade, não significando novação ou renúncia de direitos.

8.3. O ASSINANTE declara ciência de que os canais de atendimento da ANATEL estão disponíveis no portal www.anatel.gov.br e pelo telefone **1331**.

9. FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TABELA 1 - CUSTOS EVENTUAIS E RESSARCIMENTOS:

Mudança de Endereço:	R\$100,00
Visita Técnica avulsa ou Improcedente (falha na rede interna do cliente):	R\$100,00
Equipamento em Comodato não Devolvido / danificado:	R\$200,00